



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 3877/2021

Araucária, 01 de outubro de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação nº 1026/2021 - PA 79013/21.

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 1026/2021, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, em que solicita que seja realizada a retirada de um pinheiro localizado no CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA informou, que a Comissão de Autorização Ambiental Florestal não autorizou o corte, conforme segue anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

**GENILDO PEREIRA
CARVALHO**

015.048.429-10
01/10/2021 11:11:51

GENILDO CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2021 11:12:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp6157174c7bfc2>.
POR GENILDO PEREIRA CARVALHO:01504842910 - (015.048.429-10) EM 01/10/2021 11:12





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Araucária, 28 de setembro de 2021

Vistoria 106 / 2021 Pub. - SMMA

RELATÓRIO TÉCNICO

Em atendimento ao solicitado em Processo nº 79.013/2021, referente à Indicação nº 1026/2021, foi realizada vistoria pela Comissão de Autorização Ambiental Florestal – CAAF, no dia 21 de setembro de 2021 no CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza, sito na Rua Barigui, nº 501, Bairro Iguaçu, onde foi solicitada vistoria para supressão de árvores em área pública, constatamos:

- Presença de 1 árvore nativa, exemplar de araucária (*Araucaria angustifolia* – Araucariaceae). Não foi constatado risco iminente de queda do exemplar com potencial dano ao patrimônio público e privado, ou à vida.
- Devido à inclinação observada da árvore recomenda-se a realização de poda dos galhos inferiores mais próximos às estruturas do CMEI, direção de inclinação da árvore.
- O requerente deverá solicitar nova avaliação técnica dentro do prazo de 1 (um) ano.
- Indivíduo localizado fora de APP urbanizada, conforme visita *in loco* e consulta à Base Cartográfica Municipal.

Levando-se em consideração:

- A Resolução CEMA 110/2021 em seu anexo, item 9.3, outorga ao município a supressão de árvores nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado.
- O Decreto Municipal 30759/2017 em seu Art. 71º Parágrafo 1º, Inciso I: que autoriza o corte para fins de edificação/construção, quando o corte for indispensável à realização da obra e quando a árvore ou parte desta apresentar estrutura comprometida, oferecendo risco de queda.
- Ata da 28 Comissão de Autorização Ambiental Florestal, publicada em 27/09/2021 no diário Oficial do Município, edição nº924.

Temos a considerar:

- Indefere-se o corte da árvore por não atender-se ao disposto em regramento legal.
- Devido à inclinação observada da árvore recomenda-se a realização de poda dos galhos inferiores mais próximos às estruturas do CMEI, direção de inclinação da árvore.

Face parecer técnico, indefere-se a solicitação.



Assinado digitalmente por:
**THOMAS GUSTAVO
RAU:07492554982**

074.925.549-82
28/09/2021 16:53:38

Thomas Gustavo Rau
Eng. Florestal – CREA PR 170537/D
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

41 3614-7480

Rua Ceará, 79 - CEP 83701-623 - Jardim Iguaçu - Parque Cachoeira - Araucária / PR





FOTOS:

Podar-se galhos inferiores
em direção ao CMEI.



Figura 1: Localização da árvore de araucária.





Figura 2: Base de exemplar de araucária.

